

TERMO DE DISTRATO REFERENTE AO CONTRATO Nº 330/2021 E ADITIVOS.

CERTIDÃO

Certifico que o presente Distrato

, foi publicado no Placard
da Prefeitura Municipal na forma da lei.

Em 10/1 janeiro 2022

[Assinatura]
Secretaria de Administração

“Instrumento de distrato do contrato, firmado
entre o Município de Iporá-Go e a empresa
JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS”

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE IPORÁ**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua São José nº 11, Centro, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.157.536/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **NACOITAN ARAÚJO LEITE**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO e CPF nº 282.447.611-72, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº. 5377487 SSP/GO e CPF (MF) nº 463.015.775-15, residente e domiciliado na Avenida R2, nº 06, lote 03, quadra 16, Bairro Mato Grosso, Iporá-Go, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato nº. 330/2021 e seus aditivos, Processo Administrativo nº 0000399/2022, processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação, firmado em 22 de março 2021, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços braçal para atender a necessidade da Município de Iporá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:

O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.

A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.





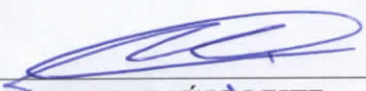
PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA


Assim os contratantes ratificam os termos da **Cláusula Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Iporá, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2022.



NACOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito Municipal de Iporá
Contratante

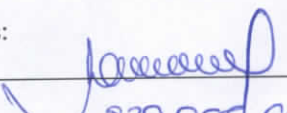


JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
RG nº. 5377487 SSP/GO
CPF (MF) nº 463.015.775-15
Contratada

Testemunhas:

1 -

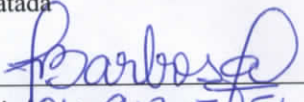
CPF:



839.955.601-72

2 -

CPF:



011.913.5051-52